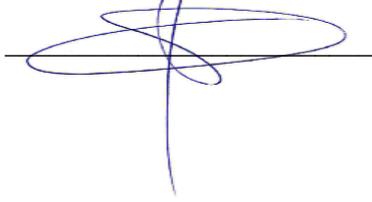


DECRETO MUNICIPAL Nº 248 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO EM 20/10/2020



***DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pandemia mundial da COVID-19 que, no país, culminou na decretação de estado de calamidade pública na União (Decreto Legislativo nº 6/2020), no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 47.891/2020) e em diversos municípios associados à AMVAP;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19 pelos municípios;

CONSIDERANDO as decisões nas Reclamações nºs 42.591 e 42.637 no Supremo Tribunal Federal, nas quais o ministro Alexandre de Moraes, **CASSOU a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que havia determinado a todos os municípios a adoção compulsória das medidas para combate e contenção da pandemia do novo Coronavírus constantes do programa “Minas Consciente”**, por ofender o entendimento firmado pelo Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 de que as medidas adotadas pelo governo federal para o enfrentamento da pandemia não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados e pelos municípios;

CONSIDERANDO que mesmo assim, os municípios podem optar por seguir na adesão ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino da REDE PÚBLICA ESTADUAL nas modalidades ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, **SOMENTE NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES QUALIFICADAS COMO 'ONDA VERDE'**, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a autorização para o retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino da rede pública estadual nos termos da Deliberação também se aplica, **por adesão (aos municípios que optarem por continuar no programa, mesmo diante da decisão do STF nas Reclamações citadas acima)**, à rede pública municipal de ensino infantil, fundamental e médio, por decisão do Município; e à rede privada de ensino infantil, fundamental e médio, por decisão da instituição escolar;

CONSIDERANDO que a AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS de que trata a citada Deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais **COMPETE EXCLUSIVAMENTE AOS MUNICÍPIOS;**

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança nº 1.0000.20.545832-6/000 impetrado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a DECISÃO, em caráter liminar, expedida em 01/10/2020 pelo Desembargador Bitencourt Marcondes do Tribunal de

Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, a qual **DETERMINA A SUSPENSÃO DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS ESTADUAIS**, até que sejam adotadas e implementadas todas as medidas previstas no protocolo sanitário da Secretaria de Estado da Saúde, dentre outras medidas; e

CONSIDERANDO a divulgação do resultado em 01/10/2020 de pesquisa realizada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG, a qual avaliou, junto aos Municípios do Estado de Minas Gerais, as intenções de retorno ou não às aulas presenciais, de forma que se constatou que **APENAS 3% (TRÊS POR CENTO) DOS MUNICÍPIOS SE POSICIONARAM FAVORAVELMENTE QUANTO AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais de toda a rede de ensino pública no Município de Tupaciguara até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 20 de outubro de 2020.



Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal